DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários · Pç. Gaioso Neves, 129 · Centro · Araguari, MG · CEP 38440-001 · Tel. (34) 3690-3000

Ano 14

Edicão 1901 - Extra

Sexta-feira, 07 de Junho de 2024

www.araguari.mg.gov.br

INFRAESTRUTURA

DESPACHO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 017/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
PARQUE LINEAR CÓRREGO BREJO ÁLEGRE,
NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, MINAS GERAIS,
TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA
MINAS GERAIS E A AVENIDA TEODORETO
VELOSO DE CARVALHO.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria, diante dos esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação, RESOLVO:

Manter inalterado o instrumento convocatório, eis que ausentes motivos e elementos para processar reformas e alterações que pudesse motivar uma republicação e abertura de novo prazo conforme solicitado pela impugnante CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO.

Manter também inalterada a data e horário estipulados no mesmo para entrega e abertura dos envelopes, já que não houve qualquer alteração no texto do Instrumento Convocatório e seus anexos, que pudesse motivar quaisquer atos administrativos para fins de retificação.

É como decido. Intime-se. Cumpra-se. Araguari, 06 de junho de 2024.

Rodrigo da Silva Cardoso Secretário Municipal de Infraestrutura

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 017/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
PARQUE LINEAR CÓRREGO BREJO ÁLEGRE,
NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, MINAS GERAIS,
TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA
MINAS GERAIS E A AVENIDA TEODORETO

VELOSO DE CARVALHO.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria, diante dos esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação, RESOLVE:

Manter inalterado o instrumento convocatório, eis que ausentes motivos e elementos para processar reformas e alterações que pudesse motivar uma republicação e abertura de novo prazo.

Manter também inalterada a data e horário estipulados no mesmo para entrega e abertura dos envelopes, já que não houve qualquer alteração no texto do Instrumento Convocatório e seus anexos, que pudesse motivar quaisquer atos administrativos para fins de retificação.

É como decido. Í Intime-se. Cumpra-se. Araguari, 06 de junho de 2024. Rodrigo da Silva Cardoso Secretário Municipal de Infraestrutura

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR CÓRREGO BREJO ÁLEGRE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, MINAS GERAIS, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA MINAS GERAIS E A AVENIDA TEODORETO VELOSO DE CARVALHO.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria, diante dos esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação, RESOLVE:

Manter inalterado o instrumento convocatório, eis que ausentes motivos e elementos para processar reformas e alterações que pudesse motivar uma republicação e abertura de novo prazo.

Manter também inalterada a data e horário estipulados no mesmo para entrega e abertura dos envelopes, já que não houve qualquer alteração no

texto do Instrumento Convocatório e seus anexos, que pudesse motivar quaisquer atos administrativos para fins de retificação.

É como decido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Araguari, 06 de junho de 2024.

Rodrigo da Silva Cardoso Secretário Municipal de Infraestrutura

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR CÓRREGO BREJO ÁLEGRE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, MINAS GERAIS, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA MINAS GERAIS E A AVENIDA TEODORETO VELOSO DE CARVALHO.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria, diante dos esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação, RESOLVE:

Manter inalterado o instrumento convocatório, eis que ausentes motivos e elementos para processar reformas e alterações que pudesse motivar uma republicação e abertura de novo prazo.

Manter também inalterada a data e horário estipulados no mesmo para entrega e abertura dos envelopes, já que não houve qualquer alteração no texto do Instrumento Convocatório e seus anexos, que pudesse motivar quaisquer atos administrativos para fins de retificação.

É como decido. Intime-se. Cumpra-se.

Araguari, 06 de junho de 2024

Rodrigo da Silva Cardoso Secretário Municipal de Infraestrutura

MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054 Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.333/21.

TORNA PÚBLICO:

1 – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Araguari interessada em promover a contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) bateria 100 Amperes, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de prestação de serviços CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos dos serviços, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Araguari ou de maneira digital no e-mai da Secretaria Municipal de Molo Ambiente Secmeioambiente@araguari.ma.gov.br no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor IV – Como chini, ao para formanca, do le futuro contrato, a propinente que apresentar al Omenio orgamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Orgão após solicitação: Contrato social; Certidão Conjunta expedida Junto a SRF; Certidão Municipal; Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e Certidão Negativa de Débito Trababilista.

IV – Este aviso vai ser divulgado no Correio Oficial do Município



PROCURADORIA TERMO DE COOPERAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI nº 94-47.2024.6.13.8016 Acordo de Cooperação nº 01/2024 - TRE/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE ARAGUARI. NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TREMG, neste ato representado por sua Excelência a Senhora **Juíza Eleitoral da 16º Zona de Araguari/MG**, *Dra. Ana Maria Marco Antonio*, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede em Araguarl/MG, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, doravante denominada(o) MUNICÍPIO, neste ato representada(o) por seu Prefeito Municipal, *Renato Carvalho Fernandes*, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação entre as(os) partícipes para auxílio técnicoadministrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput, consideram-se: Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via:

DIÁRIO OFICIAL

Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que seiam delas decorrentes:

Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser Carater excepcional e temporario: caracteristica do auxillo a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com a obrigação prevista no parágrafo abaixo, de acordo com a requisição da(do) Juíza(Juiz) Eleitoral:

Parágrafo único: Disponibilizar colaboradora ou colaborador nas seguintes condições:

a. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);

b. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;

c. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;

d. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TREMG:

e. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados $\mathsf{no}(\mathsf{s})$ sistema(s) informatizado(s) do TREMG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em 28/05/2024 e encerra-se em 07/07/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma (um) dos (das) partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas a(o) partícipe interessada(o) notificar por escrito a(o) outra(o) de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, as(os) partícipes se obrigam a cumprir todos os compror pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas às(aos) partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à(ao) MUNICÍPIO proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias (os).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As(Os) partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste

Parágrafo Primeiro: É vedado às(aos) partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As(Os) partícipes ficam obrigadas(os) a comunicar uma(um) a outra(o), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria nº 176/2023 do TREMG.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

As (Os) partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TREMG indicarão suas(seus) representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias (os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas (os).

Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres — SECOL —, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes

Araguari, 28 de majo de 2024.

Ana Maria Marco Antonio Carvalho Fernandes

Juíza Eleitoral da 16ª ZE Municipal de Araguari

TESTEMUNHAS: Fernando Soares Guetti Camila dos Reis Borges



Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA MARCO ANTONIO, Juiz(a) de Direito, em 28/05/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



ocumento assinado eletronicamente por FERNANDO SOARES GUETTI, Chefe de Cartório, em 9/05/2024, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



ocumento assinado eletronicamente por CAMILA DOS REIS BORGES, Analista Judiciário, em 9/05/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





idade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-controlador externo.php? controlador_externo.php? umento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0. lo o código verificador \$319394 e o código CRC 00B3558D.

0000094-47.2024.6.13.8016

5319394v9



ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

TERMO DE COOPERAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI nº 94-47.2024.6.13.8016 Acordo de Cooperação nº 02/2024 - TRE/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TREMG, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral da 16ª Zona de Araguari/MG, *Dra.* Ana Maria Marco Antonio, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidencia deste Tribunal, publicada em 15/06/2023, e o MUNICÉPIO DE ARAGUARI/MG, CNPI nº 16.829.640/0001-49, com sede em Araguari/MG, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, doravante denominada(o) MUNICÉPIO, neste ato representada(o) por seu Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 16.1320/10. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE/MG, em atividades

inerentes à realização das Eleições de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com a(s) obrigação(őes) prevista(s) no(s) m(ns) abaixo, caso necessário, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a)

ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas; ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições;

fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições;

fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições;

fornecer alimentação para os motoristas e policiais, no dia das Eleições, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição:

realizar o serviço de limpeza urbana na entrada e imediações dos locais de votação no(s) dia(s) das Eleições, iniciando-se o serviço de limpeza urbana desde a madrugada e durante o decorrer de todo o dia.

fornecer serviços de vigilância.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção dos veículos, bem como aquelas referentes aos motoristas são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação e até a data de 20/12/2024.

CLÁUSULA OUARTA - DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta)

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA OUINTA - DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do

instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

Para acompanhar o desenvolvimento do presente II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍFIDO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Procurador-Geral do Município, *Dr. Leonardo Furtado Borelli*, e o Chefe do Cartório Eleitoral, *Fernando Soares Guetti*, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Araquari, 28 de maio de 2024

Ana Maria Marco Antonio

Juíza Eleitoral da 16ª ZE Municipal de Araguari

Prefeito

TESTEMUNHAS: Fernando Soares Guetti Camila dos Reis Borges





ameniciada ceste ouemeno poue ser conienta no sue <u>linguazzante:</u>
gins bricontrolador, externo pip?
ac-documento conferirá gasa, origen—documento conferirá lang=p_BR&id_orgao_acesso_externo=0.
formando o código verificador 5319643 e o código CRC 48079DC9.

FAEC

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA Nº 019/2024 Processo Administrativo nº 059/2024

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, da Lei Fèderal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA E ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, E DEMAIS MATERIAIS QUE NECESSÁRIOS E ORDO COM AS SUFICIENTES FOREM DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme termo de referência, publicado e conferido que consta no site oficial www.faec.araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacoesecompras@faec.araguari. mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Virgílio de Melo Franco, n°11, Centro – CEP.:38440.114 – Araguari/MG, -Fone: (034) 3690-3220 no horário das 13:00 às 17:00, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 06 de junho de 2024.

